



2758, de 28 de dezembro de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria com a empresa Plena Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.100.084/0001-11, objetivando a implantação de Loteamento Popular, nos termos da Lei Municipal nº 1499, de 15 de agosto de 1997.

Art. 2º. A parceria consiste na implantação de loteamento a ser realizado em uma área de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), parte integrante do imóvel objeto da Matrícula nº 5.098 do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, que possui área total de 125.000,00 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: 125,00 metros (cento e vinte e cinco metros) com área remanescente do mesmo lote nº 08 (oito) de propriedade de Plena Empreendimentos e Participações Ltda;

SUL: 125,00 metros (cento e vinte e cinco metros) com o lote rural nº 07 (sete) da Linha Rio Grande, de propriedade da Sociedade Estrela Guaporense Ltda;

LESTE: 400,00 (quatrocentos metros) com parte do lote rural nº 08 (oito) da Linha Bento Gonçalves;

OESTE: 400,00 (quatrocentos metros) com o lote nº 06 (seis) de propriedade de Plena Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 3º. Ao Município competirá a implantação da infra-estrutura urbana prevista no artigo 49 da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, alterado pela Lei Municipal nº 2619, de 19 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____ / ____ / ____



2758, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. Além da obras de infra-estrutura relacionadas no *caput*, sobre os lotes resultantes do loteamento popular a ser implantado, o Município concederá as isenções previstas na Lei Municipal nº 2108, de 09 de novembro de 2004, que alterou o artigo 2º da Lei Municipal nº 1499/1997.

Art. 4º. Em contrapartida à área a ser loteada objeto da parceria, o Poder Executivo fica autorizado a transferir à empresa Plena Empreendimentos e Participações Ltda os lotes urbanizados, conforme segue:

QUADRA: “A”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “B”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “C”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “I”

LOTES: 1 a 12

ÁREA: 2.480,00 m²

QUADRA: “J”

LOTES: 1 a 12

ÁREA: 2.480,00 m²

QUADRA: “K”

LOTES: 1 a 12

ÁREA: 2.480,00 m²

QUADRA: “L”

LOTE: 1

ÁREA: 220,00 m²

§ 1º A área dos lotes a ser transferida conforme disposto neste artigo, totaliza 13.780,00 m² (treze mil, setecentos e oitenta metros quadrados).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____ / ____ / ____



2758, de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º As dimensões dos lotes a serem transferidos para a empresa poderão obedecer aos mesmos padrões das áreas dos lotes que integrarão o patrimônio público, nos termos da Lei Municipal nº 2747, de 18 de novembro de 2010.

Art. 5º. Em contrapartida aos serviços de implantação da infra-estrutura urbana prevista no artigo 3º desta Lei, o Município receberá da empresa proprietária do imóvel, quantia não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos lotes urbanizados resultantes do loteamento, e doação das áreas destinadas ao leito das ruas, área institucional e área de recreação, na forma do artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal nº 1499, de 15 de agosto de 1997.

Art. 6º. Ao Município serão matriculados os lotes urbanizados do loteamento a ser implantado, conforme segue:

QUADRA: “D”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “E”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “F”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “G”

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.040,00 m²

QUADRA: “H”

LOTES: 1 a 5

ÁREA: 1.122,00 m²

QUADRA: “L”

LOTES: 2 a 12

ÁREA: 2.260,00 m²

QUADRA: “M”

LOTES: 1 a 12

ÁREA: 2.480,00 m²

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____ / ____ / ____



2758, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. A área dos lotes a ser transferida ao patrimônio público municipal, conforme disposto neste artigo, totaliza 14.022,00 m² (quatorze mil, vinte e dois metros quadrados).

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

16.482.0202.1015 Manutenção e ampliação de Loteamentos Populares

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

16.482.0202.1136 Apoio à provisão habitacional de interesse social

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

26.782.0110.2137 Abertura, pavimentação, sinalização e manutenção de vias urbanas

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de dezembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____ / ____ / ____